

continuação

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | CNPJ: 04.895.728/0001-80

necessariamente requer um período de tempo substancial para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no exercício em que são incorridos. Os custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo. **4.19. Mudança nas políticas contábeis:** A Companhia aplicou inicialmente o CPC 47/IFRS 15 e CPC 48/IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2018. Uma série de outras novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia. **a. CPC 47/IFRS15 - Receita de contratos com clientes:** O CPC 47/IFRS 15 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substituiu o CPC 30/IAS 18 - Receitas, o CPC 17/IAS 11 - Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar o momento da transferência de controle - em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo - requer julgamento. A Companhia adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo (sem expedientes práticos), com o efeito de aplicação inicial da norma em 1º de janeiro de 2018. Consequentemente, a informação apresentada para 2017 não foi reapresentada - isto é, está apresentada, conforme reportado anteriormente, sob o CPC 30/IAS 18, o CPC 17/IAS 11 e interpretações relacionadas. Além disso, os requerimentos de divulgação do CPC 47/IFRS 15, em geral, não foram aplicados à informação comparativa. A Companhia analisou as seguintes receitas de contratos com clientes: • Receita de fornecimento de energia; • Receita de disponibilidade da rede elétrica - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD); • Receita de venda de Energia na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE; • Receita de construção da infraestrutura da concessão; • Receita mútuo de poste; e • Outras receitas. Após análise detalhada dessas receitas, a Companhia concluiu que as mesmas são reconhecidas conforme contratos firmados, cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber no momento em que os serviços são efetivamente transferidos ao cliente. A norma determina que a Companhia só pode contabilizar os efeitos de um contrato com um cliente quando for provável que receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos. Ao avaliar se a possibilidade de recebimento do valor da contraprestação é provável, a Companhia deve considerar apenas a capacidade e a intenção do cliente de pagar esse valor da contraprestação, quando devido. Contratos celebrados com clientes que apresentam longo histórico de inadimplência e que por diversos motivos não estão com o fornecimento de energia suspenso, deixaram de ter as respectivas receitas reconhecidas. Sendo assim, havendo a expectativa de não recebimento, a respectiva receita será apresentada líquida, através de uma conta redutora de fornecimento de energia. A Companhia avaliou os clientes com longo histórico de inadimplência que, por diversos motivos, não tiveram seu fornecimento de energia suspenso e concluiu que o impacto não é material. Dessa forma, a Companhia monitora mensalmente tais recebíveis e os mesmos continuam a ser objeto de constituição de perda esperada de acordo com as políticas da Companhia. A norma determina que a receita deve ser reconhecida de forma líquida de contraprestação variável. Eventuais descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares são classificados pela norma como contraprestação variável. As Distribuidoras são avaliadas pela ANEEL em diversos aspectos no fornecimento de energia elétrica para clientes. Entre eles, está a qualidade do serviço e do produto oferecidos aos consumidores. A qualidade dos serviços prestados compreende a avaliação das interrupções no fornecimento de energia elétrica. Destacam-se no aspecto da qualidade do serviço os indicadores de continuidade individuais DIC, FIC, DMIC e DICRI. Uma vez descumpridos esses indicadores, a Companhia é obrigada a ressarcir os clientes, através de desconto na fatura mensal de consumo de energia. Até 31 de dezembro de 2017, essas penalidades eram contabilizadas como despesa operacional. A norma determina que a Companhia só pode contabilizar os efeitos de um contrato com um cliente quando for provável que receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos. Ao avaliar se a possibilidade de recebimento do valor da contraprestação é provável, a Companhia deve considerar apenas a capacidade e a intenção do cliente de pagar esse valor da contraprestação, quando devido. Contratos celebrados com clientes que apresentam longo histórico de inadimplência e que por diversos motivos não estão com o fornecimento de energia suspenso, deixaram de ter as respectivas receitas reconhecidas. Com base na avaliação da Companhia, não há contratos sujeitos a tal situação, logo, não há impactos oriundos da adoção da norma. Com base nas análises realizadas, a Companhia concluiu que a adoção desse pronunciamento impactou as suas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, nos seguintes itens: (i) penalidades de seus indicadores individuais de desempenho (DIC, FIC, DMIC e DICRI) que foram reclassificadas de despesa operacional para receita líquida de vendas (deduções da receita). (ii) Ativo contratual (infraestrutura em construção) representado pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou de melhoria, que foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativos contratuais (nota explicativa nº 16). A infraestrutura em construção representa os ativos de distribuição ainda em formação, cuja obrigação de performance é satisfeita ao longo do tempo em que a mesma é construída. Essa nova prática gerou uma reclassificação de ativo intangível em curso para ativos contratuais (infraestrutura em construção) no montante de R\$ 651.026 (nota explicativa nº 16). Os impactos da transição para o

CPC 47/IFRS 15 em 31 de dezembro de 2018 estão demonstrados conforme a seguir:

	Saldos sem adoção do CPC 47/IFRS 15	Ajustes CPC 47/ IFRS 15	Saldo Reportado
Ativo			
Ativo circulante	3.087.209	-	3.087.209
Total do ativo circulante	3.087.209	-	3.087.209
Ativo não circulante			
Outros ativos não circulantes	3.400.556	-	3.400.556
Intangível	2.567.559	(651.026)	1.916.533
Ativos contratuais (a)	-	651.026	651.026
Total do ativo não circulante	5.968.115	-	5.968.115
Ativo total	9.055.324	-	9.055.324
Resultado			
Receita líquida (b)	5.512.992	(21.456)	5.491.536
Custo da energia elétrica, construção e operação	(4.119.699)	-	(4.119.699)
Despesas com vendas	(315.331)	-	(315.331)
Despesas gerais e administrativas	(218.720)	-	(218.720)
Outras despesas operacionais, líquidas (b)	(61.258)	21.456	(39.802)
Resultado financeiro líquido	(235.440)	-	(235.440)
Impostos sobre o lucro	(107.152)	-	(107.152)
Lucro líquido do exercício	455.392	-	455.392

(a) Ativos contratuais (infraestrutura em construção) representado pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou de melhoria, que foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual (nota explicativa nº16). (b) Penalidades DIC/FIC e outras anteriormente reconhecidas como "outras despesas operacionais", sendo reclassificadas para deduções da receita, conforme norma.

b. CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros: O CPC 48/IFRS 9 estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros. Esta norma substitui o CPC 38/IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Como resultado da adoção do CPC 48/IFRS 9, a Companhia adotou as alterações consequentes ao CPC 26/IAS 1 Apresentação de Demonstrações Financeiras, que exigem que a redução ao valor recuperável dos ativos financeiros seja apresentada em linha separada na demonstração do resultado. Anteriormente, a abordagem da Companhia era incluir a redução ao valor recuperável de contas a receber em despesas comerciais. Consequentemente, a Companhia reclassificou as perdas por redução ao valor recuperável de R\$ 216.437 mil, reconhecidas pelo CPC 38/IAS 39, de 'despesas vendas' para 'perdas por redução ao valor recuperável' de contas a receber na demonstração dos resultados para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Consequentemente à adoção desta norma, a Companhia reconheceu perdas por redução ao valor recuperável de R\$ 92.735 mil, reconhecidas pelo CPC 38/IAS 39, como 'perdas por redução ao valor recuperável' no patrimônio líquido referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Adicionalmente, a Companhia adotou as alterações consequentes ao CPC 40/IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que são aplicadas às divulgações em 2018, mas que, em geral, não foram aplicadas à informação comparativa.

Em R\$ mil	Impairment adicional
Contas a receber de clientes	92.735
Impostos diferidos	(31.530)
Impacto em 1º de janeiro de 2018	61.205

Os impactos da adoção do CPC48/IFRS 9 na Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de dezembro de 2018 estão abaixo apresentados:

	Saldos sem adoção do CPC 48/ IFRS 9	Ajustes CPC 48/ IFRS 9	Saldo reportado
Ativo			
Outros ativos circulantes	1.483.111	-	1.483.111
Contas a receber	1.458.847	145.251	1.604.098
Total do ativo circulante	2.941.958	145.251	3.087.209
Ativo não circulantes	5.968.115	-	5.968.115
Total do ativo não circulante	5.968.115	-	5.968.115
Ativo total	8.910.073	145.251	9.055.324
Passivo			
Outros passivos circulantes	1.545.691	-	1.545.691
Impostos e contribuições a recolher	366.463	17.855	384.318
Total do passivo circulante	1.912.154	17.855	1.930.009
Passivo não circulante			
Outros passivos circulantes	4.023.048	-	4.023.048
Imposto de renda e contribuição social diferidos	64.656	31.530	96.186
Total do passivo não circulante	4.087.704	31.530	4.119.234
Patrimônio Líquido	2.910.215	95.866	3.006.081
Total do patrimônio líquido	2.910.215	95.866	3.006.081
Passivo total e patrimônio líquido	8.910.073	145.251	9.055.324

continua